



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural

PARECER Nº 10/2024/SAR/DICA

**Referente ao Processo SGPe SCC
5677/2024 - Projeto de Lei nº 0488/2023**

Em atendimento ao Processo SGPe SCC 5677/2024, objetivando resposta ao Ofício nº 477/SCC-DIAL-GEMAT, de 03 de abril de 2024, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do qual é solicitado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0488/2023, que “Altera a Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, que ‘Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família’, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”, esta Diretoria se manifesta nos seguintes termos:

1. A Lei Promulgada nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família;

2. Em seu § 6º do artigo 2º estabelece que: *Observadas a forma, os limites e as condições previstas na regulamentação desta Lei, poderá ser inscrito no Cadastro de Produtor Primário o produtor que apresente declaração emitida pelo Município com a informação de que seu núcleo familiar desenvolve atividade em assentamento;*

3. Por meio do Projeto de Lei nº 0488/2023, é proposta a inclusão do § 6º-A do artigo 2º da Lei nº 12.383/2002, com a seguinte redação: *Observadas a forma, os limites e as condições previstas na regulamentação desta Lei, poderá ser inscrito no Cadastro de Produtor Primário o produtor que apresente declaração emitida pela **Superintendência Regional do INCRA** atestando que integra a Unidade Familiar assentada, conforme previsão do inciso I, do Art. 3º do Decreto federal nº 9.311, de 15 de março de 2018;*

4. Tendo em vista que compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a emissão de declaração de beneficiário da reforma agrária, conforme o Decreto federal nº 9.311, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural

5. Diante o exposto, não vislumbramos óbice quanto a aprovação da Projeto de Lei nº 0488/2023.

6. Por outro lado, entendemos que Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) deverá, também, ser incitado a se manifestar acerca da competência para emissão de atestado para os agricultores assentados, objetivando o cadastramento de produtor primário junto à Secretaria de Estado da Fazenda para a emissão de documentos fiscais.

Florianópolis, 10 de abril de 2024.

Léo Teobaldo Kroth
Diretor de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural
[Assinatura digital]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **10TE0T3N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEO TEOBALDO KROTH (CPF: 347.XXX.929-XX) em 10/04/2024 às 18:55:20

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 13/09/2021 - 16:27:19 e válido até 12/09/2024 - 16:27:19.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Njc3XzU2ODBfMjAyNF8xMFRFMFQzTg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005677/2024** e o código **10TE0T3N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de manifestação sobre o interesse público relativo ao autógrafo do Projeto de Lei nº 0488/2023 (SCC 5677/2024), aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Altera a Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, que ‘Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família’, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).”

Após trâmites administrativos, a GEMAT despachou para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não da contrariedade ao interesse público do autógrafo do projeto de lei em tela (fl. 02).

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina (fl. 03).

A posição veiculada no parecer técnico nº 10/2024/SAR/DICA consignou a inexistência de contrariedade ao interesse público pelo autógrafo do Projeto de Lei supra referenciado, conforme discorre:

“Diante o exposto, não vislumbramos óbice quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 0488/2023”.

Nesse sentido, fundado na consideração técnica apresentada, nos termos do art. 18, inciso VII do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, com redação dada pelo Decreto nº 1.317/2017, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público e pela possibilidade de sanção do Projeto de Lei nº 0488/2023.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Florianópolis, data da assinatura digital.

João Carlos Ecker
Consultor Executivo

De acordo,

Valdir Colatto
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0ZK25KM2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 11/04/2024 às 08:35:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOÃO CARLOS ECKER** (CPF: 400.XXX.159-XX) em 11/04/2024 às 08:36:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2021 - 11:02:52 e válido até 15/02/2121 - 11:02:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Njc3XzU2ODBfMjAyNF8wWksyNUtNMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005677/2024** e o código **0ZK25KM2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

INFORMAÇÃO: GETRI Nº 105/2024
PROCESSO: SCC 5675/2024
ASSUNTO: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0488/2023.

Senhor Gerente,

Trata-se de Ofício nº 446/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil, solicitando exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0488/2023, que “Altera a Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, que ‘Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família’”.

A DIAL ressalta que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), conforme preceitua art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, deverá encaminhar o parecer sobre a matéria no prazo de 10 (dez) dias, para que o senhor Governador possa tomar as providências cabíveis e inerentes ao processo legislativo, cumprindo com exatidão os prazos constitucionais.

Por fim, o referido órgão solicita que a manifestação deve ser encaminhada à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) e, em caso de manifestação contrária à aprovação da proposição, encaminhada também em formato Word para o e-mail gemat@casacivil.sc.gov.br, consoante às normativas do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

O processo foi encaminhado a esta Diretoria de Administração Tributária (DIAT) e posteriormente a esta Gerência de Tributação para análise.

É o relatório.

Inicialmente, analisemos como se encontra o normativo referente à inscrição no cadastro de produtor rural. Atualmente, o tema é disciplinado, quase que integralmente, pelo [Ato DIAT nº 18, de 2 de maio de 2023](#), que define regras e procedimentos relativos às normas aplicáveis à inscrição no cadastro de produtor rural de que trata a Seção II do Capítulo I do Título II do Anexo 6 do Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01). No art. 4º, XI, do mencionado ato, temos a seguinte redação:

“Art. 4º Na formalização do pedido de inscrição no CPP, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 13 do Anexo 6 do RICMS/SC-01:

(...)

XI – na hipótese de assentamento, observado o disposto no § 6º deste

artigo:

a) certidão de assentado emitida há menos de 30 (trinta) dias ou o espelho de assentado expedidos no portal do Incra;

b) documentos pessoais de todos os requerentes que contenham os números do CPF de cada um deles;

c) certidão de casamento civil ou equivalente, quando houver;" (sublinhamos).

Assim, em caso de assentamento regular, o produtor tem a possibilidade de apresentar um dos dois documentos mencionados na alínea "a" do inciso XI: a [certidão de assentado](#) ou o [espelho de assentado](#).

No caso da **certidão de assentado**, sua solicitação pode ser feita presencialmente em uma unidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ou até mesmo pela internet. Isto é o que se depreende do próprio [site do Governo Federal](#):

^ Etapas para a realização deste serviço

1 Solicitar acesso à Certidão do(a) Beneficiário(a)

Pode ser feito presencialmente nas Salas de Cidadania das Superintendências Regionais ou Unidades Avançadas do Incra, Salas da Cidadania nas prefeituras e entidades parceiras do Incra ou ainda pela internet na [página da Sala da Cidadania Digital](#) em Programa de Reforma Agrária.

CANAIS DE PRESTAÇÃO

 Presencial:

Nas sedes das [Superintendências Regionais ou Unidades Avançadas do Incra](#) ou ainda nas Salas da Cidadania instaladas nas prefeituras e entidades parceiras do Incra.

Tempo estimado de espera : Até 1 hora(s)

 Web:

[Acesse a página da Sala da Cidadania na opção Programa de Reforma Agrária.](#)

Já o **espelho de beneficiário assentado** pode ser acessado imediatamente pela internet, também de acordo com a informação do [site oficial](#):

1 Solicitar o Espelho do Beneficiário

Acessar a [página da Sala da Cidadania](#) para emitir via internet o Espelho de Beneficiário no menu Programa de Reforma Agrária.

CANAIS DE PRESTAÇÃO

 Web :

Acessar a [página da Sala da Cidadania](#) e emitir o Espelho de Beneficiário no menu Programa de Reforma Agrária.

Em atenção à Lei nº 13.709/2018, o Incra disponibiliza o [Termo de Uso e Política de Privacidade](#) sobre o tratamento dos dados pessoais contidos no espelho.

A alteração promovida pela Lei nº 18.697, de 28 de setembro de 2023, com inclusão dos §§ 6º e 7º no art. 1º na Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, visava atender àqueles produtores com dificuldade de obter, perante o Incra, a certidão de assentado ou o espelho de beneficiário. A declaração emitida pelo Município deve ser vista excepcionalmente, tanto que se exige a formalidade de que seja subscrita “pelo chefe do Poder Executivo ou pelo procurador do Município”, conforme [Decreto nº 499, de 8 de março de 2024](#).

Com relação ao PL nº 488/2023, objeto destes autos, identificamos que pretende incluir, no art. 1º da Lei nº 12.383, de 2002, um § 6º-A com a seguinte redação:

“§ 6º-A. Observadas a forma, os limites e as condições previstas na regulamentação desta Lei, poderá ser inscrito no Cadastro de Produtor Primário o produtor que apresente declaração emitida pela Superintendência Regional do INCRA atestando que integra a Unidade Familiar assentada, conforme previsão do inciso I, do Art. 3º do Decreto federal nº 9.311, de 15 de março de 2018.”

Ademais, na Justificativa do projeto, destacamos o seguinte trecho:

“Ao estabelecermos que o produtor primário possa apresentar declaração emitida pela Superintendência Regional do INCRA, facilitamos a vida dos agricultores que terão mais um local para ser emitida declaração que este integra a unidade familiar assentada.”

Ressaltamos, ainda, que, na redação sugerida, o Incra atestaria que o produtor “integra a Unidade Familiar assentada, conforme previsão do inciso I, do art. 3º do Decreto federal nº 9.311, de 15 de março de 2018”. Ou seja, já se estaria diante de produtor formalmente regular, devidamente assentado e integrante de “unidade familiar homologada na relação de beneficiários do projeto de assentamento que tenha firmado contrato de concessão de uso ou, quanto a reconhecimento de projeto que não tenha sido criado pelo Incra, documento equivalente”, consoante inciso VIII do art. 3º do próprio [Decreto federal nº 9.311, de 2018](#).

Apesar de louvar a iniciativa e concordar com a nobre intenção, informo que, conforme explanado acima, e visto no art. 4º, XI, “a”, do Ato DIAT nº 18, de 2023, o produtor rural regular já possui duas opções junto ao Incra para ter acesso à comprovação de sua regularidade no assentamento: a **certidão de assentado** e o **espelho de assentado**, inclusive com duas possibilidades de acesso: presencialmente ou virtualmente, por meio da internet.

Assim, a inclusão do pretendido § 6º-A no art. 1º da Lei nº 12.383, de 2002, não representaria mudança prática em relação ao procedimento já adotado atualmente.

Portanto, considerando que a pretensão já se encontra atendida pelo atual normativo, manifesta-se **contrariamente** à aprovação da proposição.

É a informação.

GETRI, em Florianópolis, 10 de abril de 2024.

André Capobiango Aquino
Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO.

À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

GETRI, em Florianópolis,

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação.
Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.
DIAT, em Florianópolis,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4WPE662K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE CAPOBIANGO AQUINO (CPF: 079.XXX.906-XX) em 10/04/2024 às 16:10:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:36:19 e válido até 01/07/2122 - 12:36:19.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 10/04/2024 às 17:09:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 10/04/2024 às 18:47:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Njc1XzU2NzhfMjAyNF80V1BFNjYySw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005675/2024** e o código **4WPE662K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 54/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 5675/2024

Os autos em questão referem-se a pedido de diligência acerca do Projeto de Lei 488/2023 que “*Altera a Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, que “Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) (p.3/11).*”

A proposta legislativa visa instituir que “*poderá ser inscrito no Cadastro de Produtor Primário o produtor que apresente declaração emitida pela Superintendência Regional do INCRA atestando que integra a Unidade Familiar assentada, conforme previsão do inciso I, do Art. 3º do Decreto federal nº 9.311, de 15 de março de 2018*”.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 466/SCC-DIAL-GEMAT (p. 02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria de Administração Tributária (DITE) (Informação Getri nº 105/2024) pontuou que (p.11/12) “*o normativo referente à inscrição no cadastro de produtor rural. Atualmente, o tema é disciplinado, quase que integralmente, pelo Ato DIAT nº 18, de 2 de maio de 2023, que define regras e procedimentos relativos às normas aplicáveis à inscrição no cadastro de produtor rural de que trata a Seção II do Capítulo I do Título II do Anexo 6 do Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01)*”. o Art. 4º XI, do referido ato assim determina:

Art. 4º **Na formalização do pedido de inscrição no CPP**, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 13 do Anexo 6 do RICMS/SC-01:

(...)

XI –na hipótese de assentamento, observado o disposto no § 6º deste artigo:

- a) **certidão de assentado emitida há menos de 30 (trinta) dias ou o espelho de assentado expedidos no portal do Incra;**
- b) documentos pessoais de todos os requerentes que contenham os números do CPF de cada um deles;
- c) certidão de casamento civil ou equivalente, quando houver; (grifamos)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Assim, esclareceu a DIAT que em caso de assentamento regular, o produtor pode optar pela apresentação de certidão de assentado ou o espelho de assentado expedidos no portal do Incra. Bem como que no caso da certidão, a solicitação pode ser feita em uma unidade Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) ou até mesmo pela internet, enquanto o espelho de beneficiário assentado pode ser acessado imediatamente pela internet.

Ponderou a referida diretoria que diante do previsto no artigo supra mencionado, a propositura legislativa não representaria mudança prática em relação ao procedimento utilizado atualmente.

Assim, por considerar que a "a pretensão já se encontra atendida pelo atual normativo", a DIAT se manifestou contra a aprovação do projeto de Lei.

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, sugere-se a devolução dos autos para conhecimento e providências que se julgarem necessárias.

RAIANY MAIARA KREUSCH
Assistente Técnica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **42N8WB7U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAIANY MAIARA KREUSCH (CPF: 059.XXX.169-XX) em 16/04/2024 às 11:48:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2023 - 15:02:49 e válido até 05/10/2123 - 15:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Njc1XzU2NzhfMjAyNF80Mk44V0I3VQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005675/2024** e o código **42N8WB7U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 255/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 446/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 5675/2024, referente ao pedido de diligência do Projeto de Lei (PL) nº 488/2023, que “*altera a Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, que dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família*”, de autoria do Ilustre Deputado Fabiano da Luz, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, em conformidade com as razões apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Através da referida propositura parlamentar pretende-se instituir que “*poderá ser inscrito no Cadastro de Produtor Primário o produtor que apresente declaração emitida pela Superintendência Regional do INCRA atestando que integra a Unidade Familiar assentada, conforme previsão do inciso I, do Art. 3º do Decreto federal nº 9.311, de 15 de março de 2018*”.

A DIAT aponta, inicialmente, que a inscrição no cadastro de produtor rural é disciplinado quase que em sua totalidade pelo Ato DIAT nº 18, de 2 de maio de 2023, que em seu art. 4º, XI, “a”, já prevê, que em caso de assentamento regular, a formalização do pedido de inscrição no CPP, seja realizada por certidão de assentado ou o espelho de assentado expedidos no portal do Incra.

Desta maneira, a referida diretoria se posicionou contrariamente ao PL, asseverando que a propositura legislativa não representaria mudança prática em relação ao procedimento utilizado atualmente.

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa do ilustre Fabiano da Luz, ao propor tal iniciativa, esta Secretaria de Estado não recomenda a aprovação do referido Projeto, pelas razões técnicas apresentadas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8ZG2D070**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 17/04/2024 às 10:43:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1Njc1XzU2NzhfMjAyNF84WkcyRDA3Tw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005675/2024** e o código **8ZG2D070** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.